



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,  
CEP 70040-020  
Telefone: - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 316/2021

PROCESSO Nº 23038.011575/2020-88

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ACRE,  
VISANDO ESTABELECER A  
CONCESSÃO DE COTAS DE  
BOLSAS NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA RESIDÊNCIA  
PEDAGÓGICA.

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por seu Diretor de Formação de Professores da Educação Básica no uso de sua competência conferida pela Portaria Nº 161 de 31 de agosto de 2011, Senhor CARLO EL LENUZZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e o Instituto Federal de Educação, Ciencia e tecnologia do Acre,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, com sede na Rua Coronel José Galdino, 495 – Bosque, Rio Branco/AC – Brasil – CEP: 69.900-640, doravante denominada IFAC, neste ato representada pela Reitora, Senhora ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF : [REDACTED], considerando o constante no art. 7º, III, da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, no processo nº 23038.018770/2019-03, e no Edital Capes 01/2020, item 5.2, inciso III, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações.

1.2. Integram o presente instrumento: o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), independentemente de sua transcrição, e o Termo de Compromisso dos Bolsistas, disponíveis no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), nos termos da Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), na Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações, no Edital Capes 01/2020 e em legislação correlata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

3.1. A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas de bolsa para a implementação do projeto institucional de Residência Pedagógica da IES aprovado no Edital Capes 01/2020.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

### 4.1. DA CAPES

4.1.1. Informar, por meio de ofício, o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional.

### 4.2. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

4.2.1. Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição.

4.2.2. Designar o coordenador institucional e selecionar os docentes orientadores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE BOLSA

5.1. As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais:

- a) Coordenador Institucional: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Docente Orientador: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- c) Preceptor: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
- d) Residente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

5.2. A duração das cotas de bolsa de que trata o item 5.1 será de até 18 meses e deverá coincidir com o fim de vigência deste instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT

6.1. O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no Edital Capes 01/2020 do Programa Residência Pedagógica e fica estimado em até R\$ 984.240,00 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e

quarenta reais).

6.2. A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela CAPES diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais selecionados, respeitadas as normas da Portaria Capes 259/2019.

6.3. A CAPES realizará os aportes que lhe correspondem, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO**

7.1. A especificação das ações objeto deste ACT, das metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independentemente de transcrição.

7.2. A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

7.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CAPES, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB).

7.3.1. Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas.

8.2. É de responsabilidade da IES selecionar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 29 da Portaria Capes 259/2019.

8.3. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT.

8.4. O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

9.1. Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Projeto Institucional aprovado, a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.2. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de início dos projetos institucionais implementados na IES e encerra-se em 30 de abril de 2022.

10.2. O prazo de concessão das cotas de bolsa está limitado ao fim de vigência desse instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este ACT somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando

o prazo de vigência estabelecido, mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro participante, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Fica estabelecida a logomarca relativa à CAPES na mesma proporção atribuída à IES na produção e divulgação das ações promocionais relativas ao programa apoiado.

12.2. Ficam vedadas à IES a alteração, a inclusão, a substituição ou a exclusão da logomarca da CAPES na divulgação das ações promovidas no âmbito deste ACT, sob pena de rescisão.

12.3. A publicidade dos atos praticados em função deste ACT deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. A propriedade intelectual de qualquer produto oriundo da execução desse ACT observará as normas brasileiras que regulam a matéria.

13.2. As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. O ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a concessão de bolsa em data posterior ao fim da vigência deste instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Capes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

16.1. O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2. Constituem motivos para rescisão do ACT:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

16.3. O ACT será obrigatoriamente extinto quando o Projeto Institucional não tiver sido realizado ou apresentado no prazo estabelecido, se for o caso.

16.4. A rescisão do ACT, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E**

## CASOS OMISSOS

17.1. As comunicações, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente instrumento serão remetidas por escrito aos partícipes.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste ACT, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes ou pela mediação administrativa da Advocacia-Geral da União, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cézar Modernel Lenuzza, Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 09/08/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1496190** e o código CRC **E0343327**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

1.1. Projeto Institucional de Residência Pedagógica aprovado no âmbito do Edital Capes nº 01/2020.

#### 2. PRODUTOS E METAS

2.1. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas públicas de educação básica

Produto - Subprojetos	Meta - cotas de bolsa de residente
Biologia	24
Física, Matemática	72
<b>Total</b>	<b>96</b>

#### 3. ETAPAS OU FASES

3.1. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Início das atividades do Projeto	Novembro/2020
Primeiro Módulo	11/2020 a 04/2021
Segundo Módulo	05/2021 a 10/2021
Terceiro Módulo	11/2021 a 04/2022

#### 4. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As bolsas são repassadas pela CAPES diretamente aos beneficiários selecionados pelas IES para participação no projeto.

<b>Modalidade de Bolsa</b>	<b>Cotas</b>	<b>Mensalidades</b>	<b>Valor da bolsa</b>	<b>Valor Total</b>
Coordenador Institucional	1	18	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
Docente Orientador	4	18	R\$ 1.400,00	R\$ 100.800,00
Preceptor	12	18	R\$ 765,00	R\$ 165.240,00
Residente	96	18	R\$ 400,00	R\$ 691.200,00
<b>TOTAL-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 984.240,00</b>

#### 5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/11/2020 e fim em 30/04/2022.